



# Prefeitura de Jaguariaíva

1

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1159/1992

(com alterações feitas pela Lei nº 1262/94)

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Regime Jurídico do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Jaguariaíva, de qualquer de seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

§ **Único** O regime de que trata o “caput” deste artigo é o da Legislação Estatutária, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Servidor, para efeito deste Estatuto, é pessoal legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

**Art. 4º** Os cargos de provimento efetivo, serão organizados e providos em carreiras e/ou isolados.

§ **Único** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria, número certo e



# **Prefeitura de Jaguariáiva**

2

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter Efetivo ou em Comissão.

**Art. 5º** Quadro funcional é o conjunto de cargos de carreira e/ou isolados e em comissão.

§ **Único** Haverá isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder entre os Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e a relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 6º** É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo casos previsto em Lei.

## **TÍTULO II**

### **DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Provimento**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- IV - Idade mínima de dezoito anos;
- V - Habilitação legal para o exercício do cargo;
- VI - Saúde física e mental.

§ 1º A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de outros requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em Lei.



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

3

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**§ 2º** Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para as quais serão reservadas até três por cento das vagas oferecidas no concurso.

**Art. 8º** O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior da autarquia ou fundação pública.

**Art. 9º** A investidura em cargo público dar-se-á com a posse.

**Art. 10.** São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - ascensão;
- III - promoção;
- IV - transferência;
- V - reintegração;
- VI - reversão;
- VII - readaptação;
- VIII - recondução;
- IX - aproveitamento.

## **Seção II Da Nomeação**

**Art. 11.** Nomeação é o ato de investidura do Servidor em cargo público e far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe inicial de carreira e/ou isolado.
- II - em comissão, para cargos de confiança, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 12.** A nomeação para cargo de classe inicial de carreira e/ou isolado, depende de prévia habilitação em concurso público de provas e ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



# Prefeitura de Jaguariaíva

4

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

**§ Único** Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor no serviço público municipal serão estabelecidas pela Lei que fixar as diretrizes do respectivo sistema.

## **Seção III Do Concurso Público**

**Art. 13.** O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser no respectivo Edital.

**Art. 14.** O concurso público terá validade de até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ Único** Os concursos terão seus prazos fixados em edital, publicado em jornal e afixado em locais públicos e obedecerão aos seguintes critérios:

I - realização posterior a trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, vinte dias úteis.

II - ampla divulgação do concurso;

III - adequação das provas à finalidade dos cargos a serem preenchidos;

IV - acompanhamento nas diversas fases do concurso público, até a proclamação dos resultados de:

a) pelo menos um representante indicado pelos inscritos;

b) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, indicado em Assembléia;

c) direito do inscrito à revisão da prova, mediante solicitação devidamente fundamentada.

## **Seção IV Da Posse e do Exercício**

**Art. 15.** Posse, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando, é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir à coletividade.



# Prefeitura de Jaguariáiva

5

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento prorrogável por mais de dez dias, a requerimento do interessado, justificada a necessidade.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo em comissão.

§ 4º No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 16.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Art. 17.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, iniciando-se no prazo máximo de dez dias da data da posse.

§ 1º Será tornado sem efeito o ato de provimento se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta Lei.

§ 2º Caberá à autoridade competente do Poder, órgão ou entidade para onde for designado o servidor, dar-lhe exercício e orientações devidas às atribuições do cargo.

**Art. 17.** O início, a interrupção e o reinício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ Único O Servidor apresentará ao órgão competente, ao entrar em exercício, os documentos necessários ao assentamento individual.

**Art. 19.** A promoção e a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento funcional, a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

**Art. 20.** O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, quando afastado nos termos desta Lei, terá cinco dias, a contar do término do impedimento, para entrar em exercício.



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

6

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 21.** O ocupante de cargo de provimento efetivo e/ou isolado, não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante acordo ou convenção de trabalho ou devido a exigência legal do cargo. (Carga horária de 40 horas semanais, art. 15, da Lei Municipal nº 1262/94).

§ **Único** além do cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, o exercício de cargo de comissão exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

## **Seção V Do Estágio Probatório**

**Art. 22.** O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, ao entrar em exercício, a estágio probatório por prazo ininterrupto de vinte e quatro meses, durante o qual suas habilidades e capacidades serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os requisitos estabelecidos no Plano de Cargos Isolados e/ou Carreira e Salários.

**Art. 23.** A aprovação do servidor em estágio probatório será declarada através de portaria.

§ **1º** Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-lhe-á conhecimento desta, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias.

§ **2º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no § 2º do artigo 33 deste Estatuto.

## **Seção VI Da Estabilidade**

**Art. 24.** São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

**Art. 25.** O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa.



# **Prefeitura de Jaguariáiva**

7

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –  
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **Seção VII Da Ascensão**

**Art. 26.** A ascensão funcional, mediante acesso ou promoção por merecimento, é assegurada ao servidor público municipal e será efetivada de acordo com o estabelecido no Plano de Carlos Isolados e/ou Carreira e Salários.

## **Seção VIII Da transferência**

**Art. 27.** Transferência é a passagem de servidor estável de cargo efetivo de carreira para outro de igual denominação, classe e vencimento, pertencente a quadro de pessoal de outro Departamento.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, com interstício de um ano entre uma e outra, atendido o interesse do serviço e mediante preenchimento de vaga.

§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante do cargo de quadro em extinção, para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

## **Seção IX Da Readaptação**

**Art. 28.** Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação prevista para o cargo.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do servidor.

## **Seção X Da Reversão**



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

8

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –*  
*CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 29.** Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

**Art. 30.** A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, sem redução do vencimento.

§ **Único** Encontrando-se provido este cargo, o servidor

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.